



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

CONTRATO 39/2020S

Processo Administrativo Nº: 10914/2018

Pregão eletrônico (Registro de Preços – RP) Nº: 002/2019

O Município de Ilhéus, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS/BA** inscrito no CNPJ sob o nº08.663.203/0001-70, com sede na Rua Araújo Pinho, nº 07, Centro, Ilhéus/BA, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **GERALDO MAGELA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. 1163736600 SSP/BA e CPF nº391.214.618-00, residente e domiciliado em Ilhéus- Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP**, CNPJ nº 16.628.132/0001-00, localizada Edifício Príncipe D Joiville, Sala 05 na Rua Guilherme Nº 1.191 Bairro: Costa e Silva /SC neste instrumento representado (a) por seu (sua) Representante Legal, Sr. **Diego Perez Alvarez**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º: 03105925106-DETRAN/SC e CPF: 048.545.549-83, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da secretaria de saúde Municipal de Ilhéus-BA.

Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 10914/2018, na modalidade Pregão para Registro de Preços nº 002/2019, do dia 28 /01/2019, julgado em 17/06/2019 e homologado em 17/06/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Vinculação

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

Cláusula Quarta - Dos Preços

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QDT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MOUSE , para microcomputador wireless, raio de operação de ate 10m, modo de operação em 2.4GHz (bidirecional) Fast digital RF, 16 canais auto-selecionaveis com 65.000 combinações de chaves, conexão FreeSmart Link, Sistema Inteligente de gerenciamento de energia, Micro Receptor, botões esquerdo, direito e scroll, resolução 1000 dpi, detectacao de movimento até 14 pol/s, alimentação 1.5 VCD (1 pilha AA), consumo de energia 25 mA, dimensões 116.61,8x35,6 mm, peso 0.061 kg. ,Constando Pilha e com garantia do fabricante mínima de 01 ano.	Un	10	59,30	593,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

	MARCA: C3TECH MODELO M-W20BK PRETO				
2	TECLADO SEM FIO Especificações Técnicas: Alcance Até 8 Metros, Alimentação (pilhas) , Com Pilhas Inclusas, Conteúdo Da Embalagem: 1 Teclado sem Fio, 1 mini Receptor USB, 1 Guia Rápido, Garantia (Meses) 36. Recursos Extras: 11 Teclas de Atalho – Acesso Rápido ao E-mail Multimídia e Outros. Teclado Teclas de Perfil Baixo Soft Touch com Layout PT Português (BRASIL). Tecnologia 2.4GHZ – Permite o Uso em Até 8 Metros de Distancia. Bateria De Pilhas AAA , Compatível com Windows, Cor Principal Preto, Diferencias do Produto Sem Fio. MARCA: MULTILASER MODELO TC214	Un	10	118,50	1.185,00
3	MONITOR 19,5 polegadas 1. Se fornecido em conjunto com microcomputador, devera obedecer ao mesmo padrão de cor deste ultimo e ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido em contrato OEM. 2. Caso não seja fornecido com o microcomputador, devera ter cor predominantemente preta. 3. Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo. 4. Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 19.5 polegadas. 5. Possuir angulo de visão com limite Maximonão inferior a 160º (cento e sessenta graus) tanto na horizontal quanto na vertical. 6. Possuir resolução máxima suportada não inferior a 1600 x 900 pixels 7. Possuir relação de aspecto (aspectratio) de 16:9 ou 16:10. 8. Brilho não inferior a 250 cd/m2. 9. Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais . 10. Possuir tempo de resposta de no Maximo5 (cinco) milissegundos (em sendo monitor fabricado pelo mesmo fabricante do microcomputador, poderá possuir tempo de resposta de 8 (oito) milissegundos). 11. Possuir controles de ajuste da imagem com menu "onscreen" 12. Deve ser Plugand Play. 13. Deve possuir pelo menos uma certificação de economia de energia e uma certificação de segurança, ambas emitidas por entidade certificadora nacional ou internacional 14. Mínimo de 2 (duas) conexões de vídeo para computador sendo 1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital. 15. Devem ser fornecidos todos os cabos das entradas disponibilizadas no monitor. 16. A fonte de alimentação deve ser interna ao gabinete do monitor. 17. Deve possuir tensão de entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático. 18. Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136. Garantiamínima de 12 (doze) meses. MARCA: LENOVO modelo E2002B	Un	50	559,76	27.988,00

4.2. Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 29.766,00 (Vinte nove mil, setecentos e sessenta e seis reais).

4.3. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço a vista para pagamento, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

4.4. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta - Do prazo de Fornecimento

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades da contratante que fixará o fornecimento necessário e o prazo de execução do objeto através de Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima - Das Condições de Fornecimento e Pagamento

7.1. A entrega objeto deste Edital deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória do objeto contratual correspondente e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento do objeto contratual.

Cláusula Oitava - Do Recebimento

8.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto.

8.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

8.3. A contratante reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A eventual aceitação do objeto por parte da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva da Contratada.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

9.1. A contratada se obriga, além das disposições contidas neste Contrato e Termo de Referência a:

9.1.1. A contratada obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

contratada não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos do objeto do contrato.

9.1.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5. A inadimplência da contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. A contratada obrigará-se a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

9.1.7. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução do fornecimento, com supervisão do contratante.

9.1.8. Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.9. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.1.10. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao contratante.

9.1.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.15. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

9.1.16. Os produtos deverão ter a validade de no mínimo 12 meses.

9.1.18. É vedado à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

9.1.18.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato;

9.1.18.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

9.1.18.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do contratante.

Cláusula Décima - Das Obrigações do Contratante

10.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

10.2. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução dos trabalhos do contrato da contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.6. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Primeira - Das Alterações

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento e Revisão

12.1 Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo da vigência do contrato.

12.2 Proceder-se-á a revisão contratual, em caso de superveniência das situações estipuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

13.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quarta - Das Sanções Administrativas

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

14.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

14.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

14.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.4.4. Não mantiver a proposta;

14.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.4.7. Cometer fraude fiscal;

14.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

Cláusula Décima Quinta - Da Fiscalização

15.1. Compete ao órgão contratante a autorizar o fornecimento e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pela Contratada no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições contratuais, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.3. A Contratante far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

15.5. Toda troca de informações e correspondências entre a Contratante e a Contratada, bem como todas as instruções da Fiscalização a Contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

15.6. Todos os expedientes escritos da Contratada, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.8. Qualquer erro ou imperícia na execução ou na entrega do objeto, e que seja constatada pela Fiscalização, fica obrigada a CONTRATADA, por sua conta e risco, à correção.

15.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento do fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

15.10. Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato:

16	NOME	FUNÇÃO
	Geraldo Magela Ribeiro	Gestor De Contrato
	Rogério Levy Pereira Da Silva	Fiscal De Contrato
	Fabiano de Jesus	Fiscal Substituto

Cláusula Décima Sexta - Da Subcontratação

16.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Dotação Orçamentária

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), tendo em vista as diversas demandas deste Município:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus

Projeto/Atividade: 2.037- Manutenção/Reequipamento das Unidades de Saúde

Elemento De Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte De Recurso: 02 - Recurso Próprio; 14- Recurso Federal

Cláusula Décima Oitava -Da Publicação

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

19.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente, além do Decreto Municipal 05/2007.

Cláusula Vigésima -Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

20.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus, 06 de janeiro de 2020.

GERALDO MAGELA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP
CNPJ Nº 16.628.132/0001-00